CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.507 Quarta-feira, 15 de Setembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



amato.com.br

Vereador sugere uma campanha por postura mais adequada nas escolas

Edson da União sugere que assunto seja tratado no Ensino Fundamental

A instituição de campanha permanente de educação postural nas escolas de Ensino Fundamental de Salvador é a indicação do vereador Edson da União (PMN) ao Executivo Municipal. O objetivo é, em curto prazo, transmitir às crianças e aos adolescentes informações básicas sobre ergonomia, anatomia, biomecânica e fisiopatologia de dores na coluna vertebral e hábitos posturais corretos. A ergonomia é uma ciência multi-disciplinar que envolve aspectos ligados a anatomia, fisiologia, biomecânica, antropometria, psicologia, engenharia, desenho industrial, informática e administração de maneira a proporcionar ao ser humano mais conforto, segurança e eficiência em qualquer atividade.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

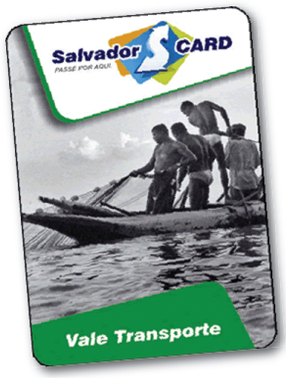
(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

David Rios reivindica posto Salvador Card em Cajazeiras



A fim de que os estudantes de Cajazeiras não tenham que se deslocar para Brotas, Iguatemi, Estação da Lapa e Comércio, locais onde há postos de recarga da meia passagem do Salvador Card, o vereador David Rios (PTB) indicou à prefeitura a instalação de um posto no bairro.

O vereador justifica seu requerimento considerando os gastos de tempo e dinheiro que os estudantes têm para efetuar recarga. "Não é possível que Cajazeiras, cuja população é maior que a de Feira de Santana, o maior município do interior do Estado, continue sem um posto do Salvador Card, penalizando os usuários do sistema".


Vereador David Rios

Fotos: Valdemiro Lopes

Fonoaudiologia em discussão na Câmara


Vereadora Vânia Galvão

Saúde vocal do professor e profissionalização do fonoaudiólogo na Bahia são os temas de uma audiência pública que acontece nesta quarta-feira (15), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal. Proposto pela vereadora Vânia Galvão (PT), o evento pretende reunir representantes dos segmentos da educação, da fonoaudiologia e do poder público para discutir a importância social da fonoaudiologia e a necessidade de políticas públicas voltadas para o setor.

Medalha Zumbi dos Palmares para Vadinho França

O presidente do Bloco Alvorada, Vadinho França, será condecorado pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Zumbi dos Palmares. A homenagem é uma iniciativa da vereadora Olívia Santana (PCdoB) e será realizada nesta quarta-feira (15), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

A medalha é um reconhecimento da Câmara às pessoas que contribuem para o fortalecimento da cultura e lutam contra as desigualdades. "Vadinho é um guerreiro que vem lutando ano após ano pela manutenção da sua entidade.", destacou Olívia


Vereadora Olívia Santana

Campanha incentiva cuidados com a postura

Vereador Edson da União sugere que assunto seja tratado nas escolas

A instituição de campanha permanente de educação postural nas escolas de Ensino Fundamental de Salvador é a indicação do vereador Edson da União (PMN) ao Executivo Municipal. A campanha, segundo defende o vereador, deverá abordar os problemas mais comuns da postura inadequada, a profilaxia e a reeducação motora, orientando os alunos sobre a importância de um bom posicionamento da postura.

"É preciso chamar a atenção para as conseqüências da má postura, a importância da conscientização corporal, as maneiras adequadas de se realizar determinadas atividades, como dormir, sentar, andar, levantar e transportar peso", destaca o vereador.



Valdemiro Lopes

> ***A longo prazo, esperamos formar uma consciência de que uma postura adequada na infância e na adolescência proporcionará ao adulto uma melhor qualidade de vida***
>
> **Vereador Edson da União**

Em sua justificativa, o vereador lembra que estudos recentes demonstram que cuidados simples permitem que tais problemas sejam evitados, sobretudo a partir de uma mudança de hábitos. O objetivo da campanha proposta por Edson da União é, em curto prazo, transmitir às crianças e aos adolescentes informações básicas sobre ergonomia, anatomia, biomecânica e fisiopatologia de dores na coluna vertebral e hábitos posturais corretos.

"A longo prazo, esperamos formar uma consciência de que uma postura adequada na infância e na adolescência proporcionará ao adulto uma melhor qualidade de vida", frisa.

Ergonomia - ciência do conforto

É uma ciência multidisciplinar que envolve aspectos ligados a anatomia, fisiologia, biomecânica, antropometria, psicologia, engenharia, desenho industrial, informática e administração de maneira a proporcionar ao ser humano mais conforto, segurança e eficiência em qualquer atividade.

Ergonomia pode ser resumida como o estudo entre o ser humano e o seu trabalho, equipamentos e meio ambiente.

A ergonomia surgiu junto com o ser humano primitivo, com a necessidade de se proteger e sobreviver. Sem querer, o ser humano primitivo, começou a aplicar os princípios da ergonomia, ao fazer seus utensílios de barro para tirar água de cacimbas e cozinhar alimentos, fazer tacapes para se defender ou abater animais. Ele exercia a mesma atividade com menos esforço, com mais conforto.

Mas, foi na revolução industrial que a ergonomia começou a surgir. Nas grandes guerras ela teve uma importância fundamental no desenvolvimento de armas e equipamentos bélicos que deveriam ser precisos e habilitados a serem usados por soldados de vários países com medidas antropométricas diferentes.

Foi na segunda Guerra Mundial que os aliados agrupados com os mais diferentes biotipos, jamais visto em um exército, que começaram a perceber que o armamento precisava ser projetado, montado, desmontado e usado em função do "tamanho" do soldado ou serviço de engenharia.

A ergonomia surgiu em função da necessidade do ser humano, cada vez mais querer aplicar menos esforço físico e mental, nas atividades diárias. O computador, a calculadora, são dois exemplos de produtos ergonômicos diminuindo o esforço mental.



Imagem internet

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de setembro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 268/10

Dispõe sobre o licenciamento e emplacamento de veículos que prestam serviço à Administração Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento e emplacamento dos veículos automotores no Município de Salvador que sejam:

I - adquiridos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta como seu patrimônio;

II - locados pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta para transporte de passageiros e de carga;

III - utilizados pelas empresas prestadoras de serviço ou obra na execução de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta que tenham como instrumento desta prestação de serviços, ou execução de obra, a utilização de veículos automotores;

IV - utilizados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público concedidas pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os editais de licitação dirigidos à contratação de aluguel de veículos, de execução de serviço ou obra e à concessão ou permissão de serviço público municipal, deverão conter dispositivo de clara compreensão, exigindo que a empresa vencedora deva ter licenciado e emplacado seus veículos no Município de Salvador.
§ 1º - As empresas participantes do processo licitatório apresentarão, na fase de habilitação do processo licitatório, declaração de que concordam com o disposto nesta Lei.

§ 2º - A não apresentação da declaração do parágrafo anterior importa na desclassificação da empresa.

§ 3º - O contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação, da inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá conter cláusula que assegure o cumprimento desta Lei.

§ 4º - Ocorrendo o disposto no §3º deste artigo, a empresa que der causa à rescisão contratual, ficará impedida de participar de nova licitação, pelo prazo de dois anos.

Art. 3º - Ao servidor encarregado da elaboração dos editais de licitação que deixar de mencionar a existência desta Lei, serão aplicadas as penalidades contidas no estatuto dos servidores público municipais, no que tange ao descumprimento de norma legal, e outras definidas em Lei.

Art. 4º- O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:
I – advertência, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;
II – multa no valor de 10% do valor do IPVA, por cada veículo que transitar pelo Município em desacordo com as disposições desta Lei, na hipótese do descumprimento da notificação do inciso I deste artigo.

§ 1º - A reincidência, ou mora superior a trinta dias, para cumprimento dos termos desta Lei, implicara na rescisão do contrato de prestação de serviços ou obra, na concessão ou permissão de serviço público, a bem do interesse público, que, por seu turno, não gerará nenhuma indenização à contratada.

§ 2º - O produto da multa será destinado para custeio de futuras obras sociais.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei, ficará a cargo do fiscal de contratos para cada contrato celebrado pela Administração Municipal nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º e para cada Unidade Gestora que adquirir o automóvel na hipótese do inciso I do art. 1º.

§4º - Será garantida o contraditório e ampla defesa a ser disciplinada por Decreto.

Art. 5º - Os veículos já contratados terão um prazo de 60 (sessenta) dias para reali zarem a transferência do emplacamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores é um tributo a ser instituído e arrecadado pelo Estado e a CF em seu art. 158, III, estabelece que 50% da arrecadação do tributo é do Município onde foi arrecadado como dispõe a CF in verbis:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

Tal disposição também foi reafirmada no art. 2° da Lei Complementar nº. 63:

Art. 2º . 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Igual disposição também é encontrada na Constituição baiana em seu art. 153, I:

Art. 153 - Pertencem aos Municípios, além dos tributos de sua competência:

I – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, inclusive as multas, juros e correções incidentes sobre o referido imposto.

É sabido que vários veículos automotores que são utilizados, seja pela Administração Municipal, seja pelas empresas prestadoras de serviço à Administração Municipal foram emplacados e licenciados em outro Município que não a nossa Capital, e, em razão disso, Salvador perde receita para outros entes municipais, pois, conforme os artigos extraídos das normas jurídicas acima colacionados, para cada veiculo automotor licenciado no Município, 50% do produto da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) fica para o ente local onde foi licenciado, assim é o sentido deste Projeto que estabelece que os veículos automotores que estão dispostos no art. 1º deste Projeto sejam emplacados e licenciados em nosso Município para que dessa forma o Município consiga aumentar a arrecadação para poder investir nas necessidades da Capital.

Considerando que várias empresas que locam veículos à Administração Municipal de Salvador, assim como as que prestam serviço ou obra à Administração Direta e Indireta municipal e as concessionárias, permissionárias de serviço público de competência do Município têm como resultado dessas atividades o lucro e prestam serviços na Cidade de Salvador, nada mais justo que parte do IPVA que pagam seja transferido para a Cidade e não para outros Municípios, pois, se o veículo circula periodicamente em Salvador, deteriorando nossas vias, nada mais justo que Salvador receba parte do IPVA pago por essas empresas, haja vista que nossas ruas ficam deterioradas e aquelas Cidades que foram emplacadas e licenciadas sejam beneficiadas com o repasse do IPVA.

Em razão disso, apresento este Projeto de Lei para consideração pelos meus pares e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 269/10

Modifica a redação do §1º do art. 259, do caput do art. 261, e do Parágrafo Único do art. 265, da Lei 7.400, de 20/02/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do art. 259, o caput do art. 261 e o Parágrafo Único do art. 265 da Lei 7.400, de 20/02/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. ...
§1º. As indenizações devidas pelo Município em razão da desapropriação de imóveis para as finalidades relacionadas no caput, poderão ser satisfeitas mediante a concessão ao proprietário da faculdade prevista neste artigo, o que fica condicionado ao parecer favorável do Conselho Municipal de Salvador e prévia autorização da Câmara Municipal, na forma do caput do art. 261.
...
Art. 261. A permissão de Transferência do Direito de Construir e a emissão da Certidão de Potencial Construtivo serão realizadas por ato do chefe do Poder Executivo, após parecer favorável fundamentado do Conselho Municipal de Salvador e prévia autorização da Câmara dos Vereadores.

Art. 265. ...
Parágrafo Único. O órgão municipal de planejamento realizará balanço anual das

operações de Transferência do Direito de Construir, avaliando a repercussão financeira para os cofres públicos municipais, bem como os impactos sobre as áreas doadoras e receptoras, dando publicidade aos resultados e encaminhando relatório para apreciação e controle do Conselho Municipal de Salvador e da Câmara dos Vereadores.

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei 7400, de 20/02/2008.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Diante das denúncias apresentadas, e que estão sendo apuradas, quanto ao uso irregular de TRANSCONS em empreendimentos da orla marítima do nosso Município, o que, além de proibido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), teria causado prejuízos de milhões de reais aos cofres públicos municipais, é que se faz imperiosa uma participação mais efetiva da Câmara Municipal de Salvador na concessão de tais Transferências de Direito de Construir.

O presente Projeto de Lei tem justamente o objetivo de alterar dispositivos do PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, inserindo em alguns artigos da Lei a obrigatoriedade de aprovação prévia da Casa Legislativa soteropolitana.

Desta forma, a Câmara Municipal estará exercendo sua função fiscalizadora sobre a Administração local, atuando de forma a impedir que situações como a investigada possam ocorrer em nosso Município.

Com estes argumentos, solicito o empenho de meus nobres pares para que esta Proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 270/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Baiano Sou da Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Baiano Sou da Paz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

O Instituto Baiano Sou da Paz, fundado em 10 de agosto de 2009, com sede provisória, domicílio e foro na Rua Carlos Gomes, 103, sala 304 – CEP 40060-330, Centro, Salvador – Bahia, é uma entidade de defesa de todos os direitos, difusos e coletivos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como objetivo principal assegurar a aplicação dos Direitos Humanos no âmbito do Estado da Bahia, podendo, para tanto:

I – articular e organizar os movimentos e entidades por direitos humanos, em seus diversos níveis, em Salvador, em busca de uma política pública de segurança voltada aos interesses populares;

II – promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito e à mobilidade e à acessibilidade universal, podendo representá-los, quando necessário.

III – apoiar e representar seus associados diretos ou de suas entidades filiadas, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas gerenciadas (crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos), saúde, educação, gênero, etnia, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidas como imprescindíveis à moradia digna e ao direito à Cidade.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ALAN SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 271/10

Revoga a Lei 3.805 de 04 de novembro de 1987 e suas alterações posteriores.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 3 805 de 04 de novembro de 1987, e suas alterações posteriores, que "Institui no Município de Salvador, o instituto jurídico de transferência do direito de construir, para fins de preservação de áreas de interesses do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico, implantação de infra-estrutura urbana, equipamento urbano ou comunitário ou utilização pelo próprio Município, regularização de situação fundiária e formação de estoque de terrenos do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 13 de setembro de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O Instituto Jurídico criado pela Lei Municipal 3.805 de novembro de 1987, denominado TRANSCON, desde a sua criação tem sido motivo de controvérsias quanto à sua aplicabilidade em atender os anseios da população para os fins que foram elaborados.

A falta de transparência, o choque de interesses, e o desvirtuamento das finalidades na sua aplicação trouxeram uma série de questionamentos junto à sociedade, o que ensejou diversas ações por entidades civis como IPHAN, CREA, e o próprio Ministério Público.

Tentou-se, com a elaboração do PDDU, ajustar- se a sua atuação, para melhor atender a sociedade retirando do seu bojo, dúvidas quanto à sua aplicação em áreas como altamente valorizadas denominadas borda de Orla Marítima, em detrimento das áreas mais carentes da nossa Cidade.

Mesmo com sérias implicações legais, desobedecendo a pareceres contrários, essas TRANCONS vêm sendo utilizadas de forma irregular, gerando vários questionamentos, resultando em uma serie de denúncias em toda a imprensa.

Sobre como tem sido aplicada, no último dia 18, esta Casa Legislativa promoveu um grande debate, ficando demonstrado que a sua aplicabilidade não surtiu os efeitos desejados para toda a cidade, ferindo a Lei Federal 10.257 de 10.07.2001 que implantou o ESTATUTO DA CIDADE.

Por tudo isso, se conclui que a Lei 13805, que criou a Transcon. está eivada de erros, sendo eminentemente prejudicial à sociedade, principalmente por discriminar as camadas mais carentes do Município, ainda mais, para sua aplicabilidade, deveria o Executivo criar o Conselho da Cidade, que traçaria diretrizes e normas conforme prevê o Estatuto da Cidade.

Isto posto, fica demonstrado ser inaceitável a existência dessa norma mantendo-a como está, por manter um processo desgastante para esta Casa Legislativa que, após, tantas denúncias, não pode se omitir em tomar a decisão correta revogando esta Lei Municipal 805/87, em defesa dos anseios da sociedade.

Sala das Sessões 13 de setembro de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 216/10

Considerando que as drogas integram hoje praticamente toda a sociedade contemporânea, trazendo resultados negativos, causando problemas de ordem social e econômica em todo o mundo, por desestruturar a família e onerar o Estado, que necessita investir em mecanismos que possibilitem o combate às drogas e, consecutivamente, a redução da criminalidade, a exemplo do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas.

considerando que o Relatório Mundial sobre Drogas de 2004, mostra que 185 milhões de pessoas usam drogas no mundo ou 3% da população global, e que o Brasil tem indicadores que quando somamos todas as drogas ilegais, chegamos a algo em torno de 2,5 a 3% da população que fazem o uso de drogas ilícitas.

considerando que as drogas são as principais causas do aumento da violência e do crime em nossa sociedade, pois os usuários e dependentes químicos, roubam, assaltam matam e cometem diversos tipos de crimes para manter o vício, colocando o cidadão aprisionado numa condição de vulnerabilidade;

considerando, também, que a educação é o caminho para que possamos ter um futuro melhor e que os investimentos hoje direcionados às crianças e adolescente, no âmbito da escola e da família, trarão no futuro o resultado que tanto desejamos para uma sociedade mais justa e saudável, levando em consideração que plantar é o processo natural para que possamos colher frutos;

considerando, ainda, que grande parte dos usuários são jovens que começam a usar geralmente na escola, e em idade cada vez mais prematura, e que a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo, quase sempre sem volta, está na família, devendo esta dialogar, conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida. E na escola, que deve promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos, entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas e tratamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Municipal de Combate às Drogas no âmbitos das escolas do Município.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 217/10

Considerando que embora possua a maior faixa litorânea do País, com praias maravilhosas que atraem pessoas de todo o mundo para desfrutar desse paraíso, também meio de sobrevivência para milhares de pessoas que vivem da pesca e dos produtos extraídos do mar, o Estado da Bahia ocupa o terceiro lugar na produção de pescado do Brasil, ficando atrás de Santa Catarina e Pará;

considerando que a atividade da pesca artesanal na Cidade de Salvador é pouco valorizada e que os pescadores desenvolvem suas atividades de maneira precária, muitas vezes correndo risco de morte para obter o sustento de suas famílias. Essa atividade é tão importante para o nosso Município e Estado que dados do IBAMA e IBGE revelam que 66% do pescado produzido na Região Nordeste é proveniente da Pesca Artesanal.

Considerando que a Bahia possui cerca de 70 mil pescadores cadastrados em todo o Estado, isso sem contar com a grande quantidade de pescadores que trabalham na informalidade, e que esses profissionais precisam de apoio e amparo para que possam desenvolver suas atividades de maneira digna e estruturada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de Píer de pesca ao longo do litoral de Salvador, a fim de fortalecer as atividades da pesca artesanal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/10

Considerando que embora possua a maior faixa litorânea do País, com praias maravilhosas que atraem pessoas de todo o mundo para desfrutar deste paraíso, também meio de sobrevivência para milhares de pessoas que vivem da pesca e dos produtos extraídos do mar, o Estado Bahia ocupa o terceiro lugar na produção de pescado do Brasil, ficando atrás de Santa Catarina e Pará.

Considerando que a atividade da pesca artesanal na cidade de Salvador é pouco valorizada, e que os pescadores desenvolvem suas atividades de maneira precária, muitas vezes correndo risco de vida para obter o sustento de suas famílias. Essa atividade é tão importante para o nosso Município e Estado que dados do IBAMA e IBGE revelam que 66% do pescado produzido na Região Nordeste é proveniente da Pesca Artesanal.

Considerando que a Bahia possui cerca de 70 mil pescadores cadastrados em todo o estado, isso sem contar com a grande quantidade de pescadores que trabalham na informalidade, e que esses profissionais precisam de apoio e amparo para que possam desenvolver suas atividades de maneira digna e estruturada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador da Bahia, Jaques Wagner a construção de Píer de Pesca ao longo do Litoral de Salvador a fim de fortalecer as atividades de Pesca Artesanal.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 679/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar KÁTIA MARIA SANTANA CAMPELO, cad. 12.256 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 03 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 680/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar EMANUELE SANTOS SOUZA, cad. 11.913, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 20 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 681/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar LIBERATO MENEZES DOURADO, cad. 11.706, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 12 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 682/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar JORGE MATEUS COSTA SALDANHA, cad. 12.864, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 18 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 683/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar JUBIRAJARA GARCIA DE SANTANA, cad. 12.335, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 03 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 684/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear DIEGO DA SILVA, cad. 13.200, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 20 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 685/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear JORGE MATEUS COSTA SALDANHA, cad. 12.864, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 21 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 686/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear LIZIANE MAIA MIRANDA, cad. 11.145, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 03 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 687/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ALIRIO DO SACRAMENTO, cad. 12.083 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 02 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 688/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar DORCELES RÔMULO SANTOS, cad. 12.424, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 689/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar RENATA DE SOUZA ALENCAR, cad. 11.017, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 08 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 690/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear ROSEMARY DAMIANA DE MIRANDA, cad. 13.201, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 691/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear FELIPE DE AMORIM RABELLO, cad. 13.202, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 02 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 09 de setembro de 2010.

ATO N.º 692/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ADRIANA GONÇALVES REIS , cad.11.951, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 18 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 693/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar MARILENE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO , cad. 10.490, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 11 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 694/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar RENATO JORGE LIMA DÓREA, cad. 8.324, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 15 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010.

Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 695/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Exonerar ARTUR BATISTA FARIAS, cad, 8.093, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 03 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 696/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear LUIS ALBERTO PIAUHY PALMEIRA, , cad. 13.204, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 12 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 697/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar a servidora MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA BARREIROS, cad. 2.008, da Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenadora de Apoio ao Plenário, a partir de 1º de setembro de 2009. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 698/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Exonerar a servidora ANGÉLICA CONCEIÇÃO BATISTA DE ALMEIDA, cad. 2.050, da Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Plenário, a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 699/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear a servidora ANGELICA CONCEIÇÃO BATISTA DE ALMEIDA, cad. 2.050, para exercer a Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenadora de Apoio ao Plenário, a partir de 1º de setembro de 2009. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 700/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear a servidora MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA BARREIROS, cad. 2.050, para exercer a Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Plenário, a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 701/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear ADRIANA GONÇALVES REIS, cad.11.951, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 17 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ATO N.º 702/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, RESOLVE:

Nomear ARTUR BATISTA FARIAS, cad. 8.093, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 04 Classe CC 10 a partir de 1º de setembro de 2010. Salvador, 13 de setembro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS nº 027/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº 0935/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo, e produção textual, inclusive na web.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da implantação e homologação da solução.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
VALOR TOTAL: R$ 87.200,00 (Oitenta e sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2519 – 3.3.90.39-00
DATA ASSINATURA: 31/08/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Carlos Antenor Barrios – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 003/2010

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 2448/2009
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: PRODIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Acrescer ao valor inicial atualizado do contrato, aproximadamente 22,73%(vinte e dois vírgula setenta e três por cento), correspondente ao acréscimo de quantitativo de mobiliário.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL: R$ 78.200,00(Setenta e oito mil e duzentos reais), estas despesas correrão à conta de recursos consignados à CMS, pelo Banco Santander (Brasil) S.A.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2010
ASSINAM: Alan Sanches - CMS
Salvatore Constantino – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 56/2010
PROCESSO CMS: 1694/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: ELETRORAMOS Assistência Tecnica.
OBJETO: Conserto de uma TV 52 polegadas com mão de obra e reposição de peças.
VALOR TOTAL: R$ 783,20 (Setecentos e Oitenta Três Reais e Vinte Centavos)
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 - 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2010

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO CMS Nº : 1637/2010
INTERESSADO : Heloisa dos Santos Reis

PROCESSO CMS Nº : 1760/2010
INTERESSADO : Elizete Damasceno Alves

PROCESSO CMS Nº : 1746/2010
INTERESSADO : Marilene Santos Peixoto

PROCESSO CMS Nº : 1632/2010
INTERESSADO : João Marcos Rodrigues Duarte

PROCESSO CMS Nº : 1623/2010
INTERESSADO : Cilene Aguiar Bispo

PROCESSO CMS Nº : 1722/2010
INTERESSADO : Gilvan Jose da Silva

PROCESSO CMS Nº : 1725/2010
INTERESSADO : Elian Peters Dantas Tavares

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO CMS Nº : 1620/2010
INTERESSADO : Fernando Oliveira Santos

PROCESSO CMS Nº : 1692/2010
INTERESSADO : Sônia Maria Teixeira Silva

PROCESSO CMS Nº : 1653/2010
INTERESSADO : Josenália Souza Lima Calado

PROCESSO CMS Nº : 1638/2010
INTERESSADO : Alberto Luiz Beltrão pinto

PROCESSO CMS Nº : 1634/2010
INTERESSADO : José Anísio Vivas de Aguiar

Vereadora propõe retomar fiscalização contra a pesca com explosivo

Andrea Mendonça defende atuação conjunta de agentes públicos

A reativação da Operação Carapeba, realizada na Baía de Todos os Santos até 2008, foi proposta pela vereadora Andrea Mendonça (DEM) ao prefeito João Henrique Carneiro, em requerimento encaminhado à Mesa da Câmara de Salvador. Entre 2005 e 2008, num esforço conjunto de diversas instituições, a operação foi executada com o objetivo de combater a pesca ilegal e predatória feita com o uso de explosivos na baía.

Vice-presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a vereadora explica que a retomada da fiscalização na Baía de Todos os Santos requer a articulação pela prefeitura de diversos parceiros, entre os quais Polícia Militar, por meio da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (Coppa), Polícia Civil, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Companhia Docas da Bahia (Codeba) e Centro de Recursos Ambientais (CRA).

Ao defender a proposta, Andrea Mendonça assinala a importância de a fiscalização ter caráter contínuo, com patrulhamento marítimo diário da Baía de Todos os Santos e áreas onde continuam a ocorrer a pesca com bombas. A operação deve incluir um serviço de inteligência para investigar denúncias, locais de ocorrência do crime ambiental, apuração e punição dos responsáveis. "Somente assim, conseguiremos dar um basta à pesca com explosivos na baía", conclui a vereadora.



Vereadora Andrea Mendonça

Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador sugere serviço funerário gratuito a famílias pobres

Indicação ao governo visa atender quem tem renda de até 2 salários mínimos

Pessoas de parcos recursos econômicos, com até dois salários mínimos ou em estado de indigência, no entendimento do vereador Sidelvan Nóbrega (PRB), não deveriam ter custos com serviços funerários e sepultamento. Para que isto seja realidade, o vereador apresentou indicação ao governo do Estado da Bahia.

Na indicação, o vereador Sidelvan Nóbrega argumenta que "as pessoas pobres ficam com seus parentes vários dias no Instituto Médico Legal (IML) pedindo esmolas ou ajuda de vizinhos e amigos para poder enterrar os seus mortos".



Vereador Sidelvan Nóbrega

Para evitar burocracia na expedição no atestado de pobreza, o vereador propõe que a comprovação seja feita pelo próprio familiar devidamente qualificado e firmada por duas testemunhas.

Ainda nas argumentações, Sidelvan considera que "para o fornecimento do serviço funerário gratuito deverá existir um plantão diurno e noturno nos postos de atendimento do IML, além de um posto de plantão com assistente social com telefones à disposição do público".

Conforme a indicação, o fornecimento do serviço funerário – preparação do corpo, oferecimento de urna mortuária, velório, transporte, entrega do corpo no cemitério e traslado – deverá ser regular e ininterrupto, ocorrendo aos sábados, domingos e feriados.

A sugestão do vereador Sidelvan já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara.

Capacitação para gestores

A Coordenação de Recursos Humanos da Câmara promove treinamento para a implantação da Tabela de Maturidade Profissional, nesta quinta-feira (16), às 14h, no auditório do Edifício Bahia Center. A capacitação é voltada para coordenadores e chefes de setores e o objetivo é preparar os gestores para avaliarem os servidores com base em critérios de desempenho funcional, qualidade no serviço e perfil profissional.

A tabela foi criada pelo Decreto 944/2010 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor da Câmara - e prevê o aproveitamento dos investimentos feitos na formação acadêmica do servidor e cursos de capacitação realizados.